



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 30/2020/PM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA INFORLINK SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 08/2020/PM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Gestor, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 33471126 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 024.556.185.44, e a empresa **INFORLINK SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.443.006/0001-97, com sede à Av. Doutor Rossevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 1134, Pavimento Superior, Bairro Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-410, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANDRE BRAGA**, portador da Cédula de Identidade nº 32.584.442-2 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 213.759.488-90, denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020/PM, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de copiadoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora das Dores, conforme proposta de preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa nº 08/2020/PM, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais) totalizando o valor global de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais) conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT (R\$)	VL MENSAL (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Multifuncional Lexmark MX611 DHE, laser mono, franquia: 20.000 impressões.	02	400,00	800,00	4.800,00
02	Multifuncional CANON MB2710, jato de tinta color, franquia: 10.000 impressões.	02	750,00	1.500,00	9.000,00
TOTAL					13.800,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

62
7

3.2. A respectiva quantia mencionada é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços de locação ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A Locação será feita de acordo com as necessidades desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2020 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

63
7

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30053	6335	33903900	11200000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Ao Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços de locação;
- 8.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.3. Extinguir os serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 8.1.4. Fornecer os papéis necessários a execução dos serviços;
- 8.1.5. Disponibilizar o espaço adequado para a instalação dos equipamentos;
- 8.1.6. Pagar à CONTRATADA os serviços no período prestado, em conformidade com o previsto na Cláusula quinta.

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição de funcionamento, inclusive, os materiais de consumo (tonner, cilindro, revelador), deixando as reservas de materiais de consumo na mesma proporção para o gasto por mês, pessoal e demais materiais a para a perfeita execução do objeto;
- 8.2.2. Substituir o equipamento, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.2.3. Prestar as orientações técnicas do equipamento em tempo hábil;
- 8.2.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita locação, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 8.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.2.6. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 8.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 8.2.8. Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus fornecimento sob sua responsabilidade;
- 8.2.9. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

11.3. A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de junho de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARLOS ANDRE BRAGA
INFORLINK SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Edleyson Santos Santana
2. Yuri Luciano Pereira Santos Andrade